

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3.2/2018**

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada pelo Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 doravante designada simplesmente EMDEC e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, situado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, neste ato representado por Alexandre Ariel dos Santos, portador do RG nº 22.678.639 e do CPF nº 162.310.308-81 e por José Alexandre Passos Gonçalves, portador do RG nº 6.518.001 e do CPF nº 939.814.818-87, denominado simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de recebimento por meio eletrônico (internet banking/caixa eletrônico) de guias de arrecadação emitidas pela EMDEC/SETRANSP, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

**2. PRAZO**

2.1 Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**3. DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços de recebimento de guias de arrecadação, objeto do Anexo I - termo de referência, a EMDEC pagará à CREDENCIADA a tarifa única de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por documento arrecadado, independentemente do meio utilizado;

3.2. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do credenciamento;

3.2.1. Caso o INPC/IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição.

**4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

4.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

**5. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 003/2018 e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência,



poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

**5.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.3.** A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**6.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**6.3.** Multa de 10% do valor arrecadado por dia de atraso no repasse dos valores das transações previstas nos itens 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 do Anexo I – Termo de Referência.

**a)** Na reincidência, a partir da quinta ocorrência de atraso nos repasses, a EMDEC declarará a instituição financeira inidônea.

**6.4.** A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6.4.1.** Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicada do resultado.

**6.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA, relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**6.5.** O não cumprimento das obrigações sujeitará também a CREDENCIADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**6.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do próprio Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

**7.2.** O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

**7.3.** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.



7.4. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

7.5. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

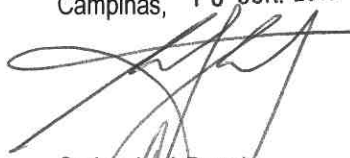
7.7. É vedado que haja em no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

7.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

7.9. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à EMDEC.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 18 JUN. 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Alexandre Ariel dos Santos  
ITAÚ UNIBANCO S.A.



José Alexandre Passos Gonçalves  
ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Valter Telles do Nascimento  
OAB/SP - nº 838.070



Cecilia S. Nakai



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras bancárias para prestação de serviços de recebimento por meio eletrônico (internet banking/caixa eletrônico) de guias de arrecadação emitidas pela EMDEC/SETRANSP.

**2 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Instituição Financeira credenciada disponibilizará formas de recebimento (caixa automático e aplicativos via internet) para pagamentos de:

**2.1.1.** Guia de Arrecadação no modo "com código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito" conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 23 de dezembro de 2015 do DENATRAN, ou novas determinações que venham a ser definidas;

**2.1.2.** Guia de Arrecadação no modo "com código de barras em padrão FEBRABAN, segmento 5 – Órgãos Governamentais/Arrecadação de Receitas Próprias" conforme normas estabelecidas pelo Banco Central e FEBRABAN ou novas determinações que venham a ser definidas;

**2.1.3.** A média mensal é de **15.000 (quinze mil)** guias arrecadadas para o item 2.1.1 e de **600 (seiscentas)** guias arrecadadas para o item 2.1.2;

**2.1.4.** A instituição financeira poderá, a seu critério, aceitar o pagamento por atendimento pessoal em caixa não automático, desde que não haja custo adicional nem para a EMDEC e nem para o usuário.

**3 – DOS PRAZOS**

**3.1.** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser prorrogados na forma da lei.

**4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Estão habilitadas a participar deste credenciamento as instituições financeiras bancárias que preencham todos os requisitos exigidos no edital e estejam em situação regular de funcionamento junto aos respectivos órgãos de controle;

**4.2.** As instituições financeiras bancárias interessadas poderão protocolar apenas uma única inscrição para o credenciamento;

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**5.1.** São obrigações da Instituição Financeira:

**5.1.1.** Executar, sem ônus para o cidadão, o recebimento, por via eletrônica (internet / caixa automático), das guias de arrecadação conforme itens **2.1.1 e 2.1.2**;

**5.1.2.** Receber diretamente no guichê de caixa, desde que esse seja um serviço voluntário, sem custo adicional, conforme cláusula **2.1.4** deste termo.

**5.1.3.** Não receber quaisquer guias após o vencimento, sendo necessário que o usuário obtenha uma nova guia de arrecadação pelos meios disponibilizados pela EMDEC;



**5.1.4.** Repassar a EMDEC o valor da arrecadação diária, relativa ao item 2.1.1, conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, com suas alterações, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, mediante crédito em conta da EMDEC;

**5.1.5.** Emitir recibo do pagamento efetuado;

**5.1.6.** Remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, em caso de incorreção dos dados repassados.

**5.1.7.** Manter os dados dos pagamentos efetuados arquivados em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**5.1.8.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

**5.1.9.** Repassar, para pagamentos relativos ao "segmento 7", 5% (cinco por cento) do valor à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9º do Decreto Federal nº2.613/98, com suas alterações, e Portaria DENATRAN nº11/2008. O restante, descontada a tarifa estabelecida no item 6.1, será creditada à conta da EMDEC;

**5.1.10.** Creditar na conta da EMDEC, para pagamentos relativos ao "segmento 5" o valor descontada a tarifa estabelecida no item 6.1;

**5.1.11.** Os valores previstos nos itens 5.1.9 e 5.1.10 acima deverão ser creditados nas contas indicadas, no 1º dia útil subsequente ao pagamento.

**5.1.12.** Disponibilizar, até as 09 horas do dia útil seguinte, uma interface, por meio de portal web, sistema desktop, dentre outros similares, pela qual seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamentos do dia anterior. O banco poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, que deverá ser instalado nos microcomputadores da EMDEC e/ou encaminhar através de "VAN ONLINE".

**5.2.** É vedado à Instituição Financeira:

**5.2.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a esta prestação de serviços;

**5.2.2.** Cancelar ou debitar valores distintos do previsto neste Termo de Referência.

**5.2.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**5.2.3.1.** Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pela EMDEC;

**5.2.3.2.** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**5.3.** São obrigações da EMDEC:

**5.3.1.** Emitir as guias de arrecadação;

**5.3.2.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



5.3.3. Atender às especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.3.4. Entregar à Instituição Financeira:

5.3.4.1. Recibo do arquivo enviado pela Instituição;

5.3.4.2. Mensagem de aceitação / rejeição do arquivo enviado.

## 6 – DOS PREÇOS

6.1. Pela prestação dos serviços de recebimento de guias de arrecadação, objeto deste termo de referência, a EMDEC pagará à CREDENCIADA a tarifa única de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por documento arrecadado, independentemente do meio utilizado;

6.2. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do credenciamento;

6.2.1. Caso o INPC/IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O chamamento público para credenciamento deverá permanecer aberto, viabilizando a qualquer momento o credenciamento de novas instituições, desde que satisfeitas as condições do edital;

7.2. A Instituição Financeira assume a responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoa a ela vinculada durante a execução dos serviços aqui previstos.

## 8 - PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 caberá ainda:

8.1.1. Multa de 10% do valor arrecadado por dia de atraso no repasse dos valores das transações previstas nos itens 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11.

a) Na reincidência, a partir da quinta ocorrência de atraso nos repasses, a EMDEC declarará a instituição financeira inidônea.

